

Lei n.º 150/59

Alteração dos valores de Padrões de rendimento.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Ficam alterados os valores de padrões de rendimento dos contribuintes da Prefeitura e Câmara Municipal de Fundão.

Art.º 2.º - Os padrões alfabéticos de rendimentos adotados nos municípios pelo Decreto-lei n.º 14, de 20 de dezembro de 1944, passam a vigorar com os valores constantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte desta Lei.

Art.º 3.º - A presente lei tem sua vigência a partir de 1.º de Janeiro de 1960, rerogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, 23 de dezembro de 1959.

Manoel Almir, Secundário
Prefeito Municipal

Manoel Zucchi
Secretário